Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 483.765 - RJ (2018/0332355-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	ELSON ALIPIO DE MATTOS
ADVOGADO	:	ELSON ALIPIO DE MATTOS - RJ080999
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	MARCOS PAULO CABRAL HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. NOVO TÍTULO JUDICIAL. PARECER ACOLHIDO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Diante das informações transmitidas pela Magistrada de piso no HC n. 482.677 (fls. 390/391 daqueles autos), acolho a manifestação da Subprocuradora-Geral da República Luiza Cristina Frischeisen, segundo a qual (fl. 105),

> [...] considerando a prolação de sentença condenatória, o pedido de revogação da prisão preventiva, objeto do presente *habeas corpus*, encontra-se prejudicado em razão da constituição de novo título judicial, o que leva à perda superveniente de objeto.

Ora, a decisão condenatória de primeira instância, por si, não é causa justificadora da prisão preventiva, mas ela constitui nova realidade processual sobre a qual o juiz há de se pronunciar a respeito da necessidade ou não da custódia preventiva (§ 1º do art. 387 do CPP). É em face desse novo contexto que se deve indagar, no Tribunal local, sobre os requisitos da segregação cautelar.

Com base no parecer ministerial, **julgo prejudicado** o presente *writ*. Não surte mais nenhum efeito a decisão liminar.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator